

Protocolos de Reabertura

**Protocolo Setorial 1 - Indústria de bens de consumo
- (Confecções, Couro e Calçados, Madeira e Móveis,
Artigos do Lar)**

FASE 1



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROTÓCOLOS SETORIAIS

Protocolo Setorial 1 - Indústria de bens de consumo - (Confecções, Couro e Calçados, Madeira e Móveis, Artigos do Lar) - FASE 1

1. NORMAS GERAIS

1.1. Cada empresa deve desenvolver seu próprio **plano de contingência** com base nas orientações do Guia SESI de Prevenção da COVID-19.

1.2. Em casos de **lojas situadas nas fábricas**, empresa deve seguir o protocolo do comércio na loja (PROTÓCOLO 8 - Comércio Atacadista, Varejista e outros Serviços de Atendimento Presencial, exceto Alimentícios), o acesso dos clientes deverá ser controlado, monitorado e permitido apenas com o uso de máscaras de proteção. O fluxo de funcionários entre a loja e o chão de fábrica não deve ser permitido.

1.3. Priorizar, quando possível, canais e métodos de pagamento on-line para continuar atendendo clientes.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

- 1.4. Colocar **sinalização** em locais de maior circulação de funcionários acerca das medidas necessárias de higiene e prevenção.
- 1.5. Criar **Comitê Interno Multiprofissional** de contingência responsável pela proposição de diretrizes para implementação de plano de ação para prevenção a COVID-19.
- 1.6. Para **lugares fechados**, recomendar ocupação de 01 pessoa / 12 m², devidamente afastadas.
- 1.7. Elaborar plano de ação com o objetivo de evitar aglomerações nas **áreas comuns** (refeitório, convivência, etc.), como o estabelecimento de escala para utilização dos citados espaços.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Quando pertinente, **fornecer transporte** para funcionários, com utilização de veículos particulares, próprios ou alugados, evitando assim aglomerações no transporte coletivo público, com aferição de temperatura antes do funcionário entrar no veículo.

2.2. Sempre que possível, deverão ser **suspensos os controles de acesso** que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPIS

3.1. Em caso de utilização de luvas por parte dos trabalhadores, as mesmas também devem entrar nos protocolos de higienização.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

- 4.1. Realizar **treinamento dos gestores e supervisores** destinado a identificação de eventuais sintomas para encaminhamento imediato ao setor médico para avaliação mais completa.
- 4.2. Realizar diariamente a **medição da temperatura** utilizando termômetro digital infravermelho.
- 4.3. Incentivar que os funcionários **comuniquem** imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
- 4.4. Checar periodicamente o **equilíbrio físico e emocional** dos colaboradores em home office mantendo-os em contato com seus líderes e agentes de recursos humanos das empresas.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Higienizar com **pulverização**, diariamente, as instalações de uso nos ambientes de trabalhos.

5.2. **Reforçar a rotina de higienização** e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes, como os botões para as suas operações. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar.

5.3. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra **substância inflamável próximos a ambientes com incidência de calor**, como fogões, fornos e quaisquer outros que que possam causar chamas em geral, se houver.

5.4. Estabelecer **turnos diferenciados** e alternados nas **refeições**, a fim de evitar aglomerações ou convivência de mais de uma pessoa por mesa.

PROTÓCOLOS SETORIAIS

5.5. Orientar diariamente e sistematizar a alocação dos colaboradores, organizando o trânsito e a distribuição das turmas dentro das instalações industriais, estabelecendo a **regra de distanciamento** entre cada indivíduo.

5.6. Estabelecer uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para **higienização e desinfecção** de sapatos na entrada do estabelecimento.

5.7. Na **entrada e na saída do empreendimento**, disponibilizar meios para higienização das mãos, sendo dispensador de álcool em gel a 70% ou lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha. Implementar desinfecção e lavagem de mãos fora do ambiente fabril, tornando o procedimento obrigatório para a entrada no estabelecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ